



Decreto nº 030/2021 – GBP/PMMB

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Magalhães Barata/PA**, no uso das suas atribuições conferidas pelos Artigos 38 e 39 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a situação de total descontrole administrativo decorrente da gestão municipal anterior;

**CONSIDERANDO** a inexistência de documentos administrativos na sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais que indiquem a real situação dos procedimentos de licitação e dos atos administrativos praticados pela administração anterior;

**CONSIDERANDO** que o Gestor Municipal anterior constituiu a Comissão de Transição de Governo apenas com membros de sua própria gestão, além de não ter disponibilizado as informações necessárias para o normal processo de transição, deixando de apresentar o rol de documentos elencados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 16/2020 – TCM/PA, impossibilitando, desta forma, o conhecimento da realidade administrativa do Município e o conseqüente planejamento prévio da gestão que garantisse a continuidade dos serviços essenciais e de prestação continuada;

**CONSIDERANDO** que nas diversas tentativas de obter as informações pertinentes para o normal andamento do início dos trabalhos da gestão atual, os poucos documentos apresentados pela Comissão de Transição não foram capazes de subsidiar a elaboração do relatório conclusivo a ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, especialmente com relação aos setores técnicos importantes para o funcionamento da máquina administrativa, o que por sua vez vem gerando grandes empecilhos para atual gestão dar início em seu governo;

**CONSIDERANDO** o Relatório apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde que descreveu circunstanciadamente a real situação que encontrou o estado físico e patrimonial do referido órgão, notadamente com relação a insuficiência de medicamentos, materiais e equipamentos de EPI's para enfrentamento do vírus COVID-19, a impossibilidade de utilizar as 4 (quatro) ambulâncias existentes no município por problemas técnicos, comprometendo consubstancialmente os serviços de saúde, necessitando, portanto de contratações emergenciais para que sejam atendidos os art. 196 e 197, da Constituição Federal/88;

**CONSIDERANDO** o Relatório de levantamento da situação da Secretaria de Agricultura deste Município, no qual foi apontado o sucateamento das máquinas



agrícolas de patrimônio desta Prefeitura, impossibilitando que os serviços a serem realizados por esta pasta cheguem até a população de Magalhães Barata, isto que reflete diretamente na economia local, tendo em vista que se baseia na agricultura familiar;

**CONSIDERANDO** que o Relatório da Secretaria de Assistência Social, descreveu a necessidade de serem realizados reparos e readequações na estrutura física do prédio onde ela fica estabelecida, bem como a viabilização de contratação de pessoal e serviços de manutenção de veículos para realizar os devidos atendimentos dos usuários, dentre outros serviços indispensáveis;

**CONSIDERANDO** que o Relatório elaborado pela Secretaria de Educação demonstrou que a própria Sede da Secretaria possui graves problemas estruturais e apontou a necessidade da realização de readequação de estrutura física para o ideal armazenamento dos alimentos e aquisição de material permanente, gerando desta maneira segurança e condições de higiene adequadas para os alunos da rede pública municipal;

**CONSIDERANDO** que os documentos contábeis exigidos no art. 6º da IN nº 16/2020 do TCM/PA, tais como: I - a relação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária atualizada, até o exercício de 2020, ou seja, do último ano de mandato; II - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos; III - demonstrativo de restos a pagar, referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores; e IV - comprovante de que a Administração se encontra regular, quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio ou, se for o caso, dos processos de parcelamento de débitos previdenciários em curso;

**CONSIDERANDO** que os documentos listados acima são indispensáveis para que a atual gestão saiba de maneira clara a real situação financeira do Município para que, então, possa realizar os atos de gestão e planejamento de seu governo;

**CONSIDERANDO** que o levantamento realizado no software de processamento da folha, quanto à relação de servidores que não receberam seus respectivos salários dos meses de Novembro e Dezembro/2020 desta Prefeitura e Fundos Municipais, foi identificado que inexistia disponibilidade financeira suficiente para cobrir o total desta despesa;

**CONSIDERANDO** que é necessário que atual gestão promova relatório por meio de sua Comissão de Transição de Governo, contudo até o presente momento ainda estão sendo levantadas informações essenciais, devido ao fato da gestão anterior não ter cooperado com uma transição de maneira adequada, o que prejudica a conclusão e remessa das medidas adotadas pela nova administração ao Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, disciplinou os procedimentos a serem adotados para Decretação de



Estado de Emergência Administrativa e Financeira por meio da Instrução Normativa nº 17/2020 – TCM/PA; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, saneamento, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Magalhães Barata/PA, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 180 (cento e oitenta dias), caso ainda persista a situação encontrada pela atual gestão municipal.

**Art. 2º** Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Durante o período fixado no Art. 1º, a contar da publicação do presente decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

**Art. 4º** Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e Art. 1º, §Único, da Instrução Normativa nº 17/2020 – TCM/PA, a contratar serviços e adquirir materiais necessários a continuidade da prestação de serviços essenciais, notadamente nos quais seus respectivos objetos atendam ao rol especificado abaixo:

- a) Assistência médica e hospitalar;
- b) Desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) Assistência Social;
- d) Transporte público municipal; e
- e) Limpeza, terraplenagem e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo, bem como a manutenção de máquinas agrícolas.

**Parágrafo Único.** Para atender o rol especificado acima, o Poder Público Municipal adotará as providências e procedimentos necessários para dirimir as situações das quais derivam o Estado de Emergência.

**Art. 5º** As contrações derivadas e fundamentadas objetivamente para sanar o Estado de Emergência, deve cumprir obrigatoriamente as condições



estabelecidos no Art. 6º, §2º, da Instrução Normativa nº 17/2020 – TCM/PA, bem com a Lei nº 8.666/93 e o Art. 37, da Constituição Federal/88.

**Art. 6º** Durante a vigência do **ESTADO DE EMERGÊNCIA** serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

**Art. 7º** Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

**Art. 8º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 01 de janeiro de 2021, uma vez que em tal momento já estava instaurada a situação de emergencial vivenciada pela Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo provocado pela gestão anterior.

Publique-se.

Cumpra-se.

Magalhães Barata/PA, Gabinete da Prefeita, 25 de janeiro de 2021.

*Marlene da Silva Borges*  
**MARLENE DA SILVA BORGES**  
PREFEITA MUNICIPAL